



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0002/2025

Trata-se do Ofício nº 0002/2025, por meio do qual o Hospital de Caridade e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Gaspar, pretende a alteração da Lei que o declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede naquele mesmo Município, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando os autos, observei que a entidade deixou de apresentar os documentos necessários à alteração legal de sua denominação, quais sejam: **as cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a deliberação quanto à mudança de sua denominação, registradas em Cartório, e o CNPJ, atualizado.**

Isso, porque o estatuto social e a ata da assembleia geral ordinária, apresentados pela instituição nos autos, não suprem a exigência da Lei que rege a matéria, uma vez que, da leitura de tais documentos, só se pode inferir que, ao menos desde 2005, a entidade já tinha a denominação que ora pretende fazer constar na Lei que a declarou de utilidade pública estadual, sem fazer constar a devida deliberação quanto a tal alteração.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:



Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescentado)

Dessa forma, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** do Ofício em pauta ao Hospital de Caridade e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Gaspar, para que providencie os documentos faltantes, ou seja, **as cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a deliberação quanto à mudança de sua denominação, registradas em Cartório e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada,** conforme prescreve o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais necessários à alteração da Lei que o declarou de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator